

Mem. 530

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2.956/65 (no Senado nº 144/65) que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

1) Na letra "b" do art. 1º, item I, a expressão "(Lei nº 2.550, art. 58)"

Razões:

O texto do projeto reproduz o próprio texto da lei referida, e é o que passa a vigorar doravante.

2) Na letra "h", do art. 1º, item I, as expressões: "e de cuja decisão definitiva não hajam recorrido ao Poder Judiciário".

Razões:

A inelegibilidade não deve decorrer da omissão de recurso por parte do interessado. A manutenção no texto, das expressões vetadas, importaria deixar ao alvedrio do mesmo interessado ficar ou não inelegível.

3) Na letra "i" do art. 1º, item I, as expressões: "desde que o motivo da condenação os incompatibilize, também, para o exercício de mandato eletivo em face da Constituição, da Emenda Constitucional nº 14 ou desta Lei".

Razões:

Evidente é a redundância, e manifesto o sem propó

propósito constante dessas expressões. Se alguém é indigno do oficialato ou com ele é incompatível, não deve ter o direito político de pleitear mandato eletivo, e não é porquê o motivo da condenação seja causa de incompatibilidade para o exercício de tal mandato em face da Constituição, da Segunda Constitucional n.º 14 ou desta Lei que ele há de ser considerado inelegível.

4) Na letra "I" de art. 1.º, item I, as expressões "sido condenados por haver".

Razões

Também aqui a exigência de condenação tornaria inútil a indicação do caso de inelegibilidade que figura na mencionada letra "I". Quem tiver sofrido condenação nos termos indicados é inelegível em consequência da própria condenação, de qual a inelegibilidade passa a ser um efeito. Pense importa que o agente que comprometeu a lisura e a normalidade de uma eleição haja ou não sido condenado, a té porque a impunidade deveria estimular ainda mais o legislador à criação de mais um caso de inelegibilidade.

O objetivo do legislador é precisamente impedir que, quantos até agora hajam abusado do poder econômico, praticado atos de corrupção ou se servido de cargo ou função pública para comprometer a lisura e a normalidade da eleição, possam continuar disputando sufrágios populares.

5) No item IV, de art. 1.º, a expressão "definitivamente".

Razões

As pessoas indicadas nesse item não devem ficar em situação diferente das que estão incidindo em vedação de elegibilidade em outros itens do projeto em exame.

6) No art. 4º, as expressões: "contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição"

Razões:

O dispositivo do art. 4º, uma vez eliminadas as expressões atingidas pelo veto, ajustar-se-á melhor ao princípio constitucional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de Julho

de 1965.